



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0012/2022**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

Processo nº 5000160-93.2022.4.02.5102,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência com transporte e deslocamento, internação, avaliação da cirurgia oncológica e tratamento oncológico**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Hospital Municipal Carlos Tortelly (Evento 1, ANEXO4, Página 1), emitido em 12 de janeiro de 2022, pela médica , a Autora encontra-se internada nesta unidade desde 27/12/2021, com quadro de **dor abdominal** e **ascite** volumosa. Foi submetida a exame de tomografia computadorizada de abdome, que evidenciou lesão ovariana mista à esquerda, **carcinomatose peritoneal**, avaliada pelo oncologista que solicitou **avaliação da cirurgia oncológica**, com **urgência**, para prosseguimento de investigação e **tratamento**. Trata-se de **provável câncer de ovário com carcinomatose peritoneal**. É citado que a morosidade na definição do caso contribui com a piora do prognóstico.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 14 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. O **câncer de ovário** (hipótese diagnóstica da Autora) é o tumor ginecológico mais difícil de ser diagnosticado e o de menor chance de cura. Cerca de 3/4 dos cânceres desse órgão apresentam-se em estágio avançado no momento do diagnóstico. A maioria dos tumores de ovário são carcinomas epiteliais (câncer que se inicia nas células da superfície do órgão), o mais comum, ou tumor maligno de células germinativas (que dão origem aos espermatozoides e aos ovócitos - chamados erroneamente de óvulos)<sup>2</sup>.

3. A **carcinomatose peritoneal** (hipótese diagnóstica da Autora) são tumores ou câncer do peritônio<sup>3</sup>. A carcinomatose peritoneal (CP) é uma fase avançada da evolução do carcinoma colorretal que está associada a um mau prognóstico. A CP era compreendida como uma doença incurável, o tratamento consistia numa abordagem meramente paliativa. Durante as últimas décadas surgiram novas opções terapêuticas; a cirurgia citorrredutora combinada com a quimioterapia intraperitoneal foi proposta como possibilidade terapêutica em doentes com carcinomatose peritoneal com origem no carcinoma colorretal (CCR). Estudos recentes defendem que esta nova abordagem pode promover um aumento da sobrevida em doentes selecionados. O conceito consiste em interpretar a CP como uma metastização regional da doença, suscetível a tratamento locorregional. Contudo, o resultado obtido depende da seleção adequada dos doentes submetidos a esta abordagem terapêutica: doentes com doença peritoneal limitada em que se verifica uma citorredução completa, apresentam benefício<sup>4</sup>.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "*International Association for Study Pain*" (IASP), é a duração de seis meses<sup>5</sup>.

5. A **ascite** é o acúmulo de líquido livre de origem patológica na cavidade abdominal, fenômeno presente em várias doenças da prática clínica. A doença mais associada com ascite é a cirrose hepática<sup>6</sup>.

## **DO PLEITO**

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>7</sup>. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à

<sup>2</sup> INCA. Instituto Nacional de Câncer Tipos de Câncer: Ovário. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-ovario> >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de carcinomatose peritoneal. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C04.588.033.513](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.588.033.513) >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>4</sup> MOSCA, A. M. S. S., BARBOSA, L. E. B. Abordagem Terapêutica da Carcinomatose Peritoneal em doentes com Carcinoma Colorretal. Rev. Port. Cir. no.40 Lisboa mar. 2017. Disponível em: < <https://revista.spcir.com/index.php/spcir/article/view/443> >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>5</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>6</sup> JUNIOR, D.R.A, et al. Ascite - estado da arte baseado em evidências. Rev. Assoc. Med. Bras. vol.55 no.4 São Paulo, 2009. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ramb/a/bhH9F9xSpJfDD9NXdTRg59L/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>7</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 14 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>8</sup>.

2. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>9</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o **tratamento** mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>10</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **dor e ascite volumosa**, com suspeita de **câncer ovário e carcinomatose peritoneal** a esclarecer (Evento 1, ANEXO4, Página 1), solicitando o fornecimento de **transferência com transporte e deslocamento, internação, avaliação da cirurgia oncológica e tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

2. De acordo com a Portaria Conjunta nº 01 de 07 de janeiro de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário, o **câncer epitelial de ovário** é a doença maligna ginecológica mais letal e a quinta causa mais comum de câncer em mulheres. Ele resulta da transformação maligna do epitélio da superfície do ovário, que é contíguo ao epitélio peritoneal. O câncer de ovário é uma doença estadiada cirurgicamente. A avaliação cirúrgica adequada requer uma inspeção completa do peritônio e da cavidade abdominal e seus conteúdos. O tratamento do câncer de ovário pode apresentar potencial curativo ou paliativo, dependendo do estágio da neoplasia e da diferenciação tumoral. Nos casos de potencial curativo, com doença potencialmente ressecável, a interação multidisciplinar com envolvimento do cirurgião e do oncologista clínico é de extrema importância, pois o tratamento pode envolver a indicação de quimioterapia prévia ou adjuvante à intervenção cirúrgica<sup>11</sup>.

3. Diante do exposto, informa-se que a **avaliação da cirurgia oncológica e tratamento oncológico estão indicados** ao manejo do seu quadro clínico da Autora - suspeita de **câncer ovário e carcinomatose peritoneal** a esclarecer (Evento 1, ANEXO4, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes

<sup>8</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>9</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>11</sup> BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 01 de 07 de janeiro de 2019, Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário. Disponível em: <

[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT\\_NeoplasiaMalignaEpitelialdeOvario\\_2019.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_NeoplasiaMalignaEpitelialdeOvario_2019.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>12</sup>.

9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>13</sup>.

10. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que consta para a Autora solicitação de **Consulta - Avaliação em Oncologia (Internados)**, solicitado em 29/12/2021, pelo **Hospital Municipal Carlos Tortelly**, para tratamento de **massa, tumoração ou tumefação intra-abdominal e pélvica**, com situação **em fila** (**ANEXO II**)<sup>14</sup>.

11. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizado, contudo ainda sem a resolução do mérito.

12. Ressalta-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO4, Página 1) foi solicitado a avaliação da cirurgia oncológica, com **urgência** e citado que **a morosidade na definição do caso contribui com a piora do prognóstico**. Assim, salienta-se que

<sup>12</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>14</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 14 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a demora exacerbada na realização da consulta da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

13. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **transferência** com **transporte e deslocamento**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

| MUNICÍPIO            | ESTABELECIMENTO                                                                                                      | CNES    | CÓDIGO                     | HABILITAÇÃO                                                                   |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                                                            | 2280051 | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                             |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel                                                                                                | 2278286 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos                                                                       | 2287250 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim                                                                                  | 2287447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE                                                            | 2287285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí                                                               | 2278855 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                 |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                                | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF                                                                      | 12505   | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro                                                                                            | 2275562 | 17.06 e                    | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
|                      | Centro de Terapia Oncológica                                                                                         | 2268779 | 17.15                      |                                                                               |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas                                                                                       | 2296241 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                    | 2269988 | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí                                                                                            | 2269384 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                         | 2269880 | 17.03                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                                | 2295423 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema                                                                                            | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa                                                                                              | 2273659 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeff                                                                                                | 2269899 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffrée/Unirio                                                                                | 2295415 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                       | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                   | 2280167 | 17.12                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ                                                         | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil                                                             | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia                                               |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                             | 2273454 | 17.13                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                            | 2269821 | 17.06                      |                                                                               |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                           | 2273462 | 17.07                      |                                                                               |
| Teresópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                           | 2292386 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra                                          | 2273748 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA                                                                                  | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

CNS  
708009341190320

Tipo: Seleção... Recurso: Seleção...

Situação

Id Solicitação

☐ Somente com mandado judicial

**Pesquisar**

| ID      | Tipo     | Recurso                             | Data da Solicitação | CNS             | Paciente                | Idade                            | CID                                                            | Agendado para | Situação | Ação   |
|---------|----------|-------------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------|----------|--------|
| 3583001 | CONSULTA | Avaliação em Oncologia (Internados) | 29/12/2021          | 708009341190320 | ANDREIA MUEHNER SANCHES | 62 anos(s). 2 meses e 10 dias(s) | R190 - Massa, tumoração ou tumoração intra-abdominal e pélvica |               | Em It    | Opções |

Dados do Solicitante

Médico Responsável  
ALEXANDRE B. VERGETE

Telefone celular do médico

Especialidade  
[CLÍNICA GERAL]

Solicitante  
HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY